

PARECER TÉCNICO

REQUERENTE: Edna Paulino.

ENDEREÇO: Rua João de Carvalho, nº 742.

BAIRRO: Santa Terezinha.

Em vistoria ao imóvel da requerente a Sra. Edna Paulino, faz juntamente com o requerimento a Declaração de Hipossuficiência anexado ao processo, Profissão do Lar, CPF nº 765.993.966-15, RG nº MG-223554-21, à Rua João de Carvalho, nº 742, no dia 25 de Março de 2022, foi verificado que na área interna do imóvel do requerente há **11 (Onze) árvores** sendo 6 Mangueira (nome científico: Mangifera indica), 1 Abacateiro (nome científico: Persea americana), 2 Monguba (nome científico: Pachira aquatica), 1 Jatobá (nome científico: Hymenaea courbaril), 1 Carvoeiro (nome científico: Sclerolobium paniculatum), de porte grande os vizinhos estão reclamando, pois estas árvores estão gerando muita sujeira e demonstram preocupação com a segurança dos mesmos, pois afirma que podem aparecer cobras ou escorpiões, a proprietária do imóvel não tem condições financeiras para fazer o corte das árvores e limpeza do lote, porém os vizinhos se dispuseram a fazer o corte das árvores e conta com a prefeitura para fazer a remoção do material lenhoso, diante do exposto pede ao CODEMA o deferimento do corte das referidas árvores.

Respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, sugere-se ao CODEMA o deferimento da supressão das referidas árvores.

Em conformidade com a Deliberação Normativa do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, Nº 14, de 06 de abril de 2.017 (Dispõe sobre o plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais); com a Nota Orientativa Nº 03/2012 da Diretoria Técnico Normativa de Minas Gerais (DITEN) e com este Parecer Técnico, sugere-se ao CODEMA o deferimento da supressão das referidas árvores, com prazo de até 90 dias. Não há pedido de compensação devido a Declaração de Hipossuficiência.

Convém ressaltar que:

- ✓ Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.

A Prefeitura Municipal de Patrocínio não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e em calçadas.

Este parecer tem validade de 90 dias a contar da data de impressão deste documento.

Patrocínio, 25 de Março de 2022

Guilherme André Ferreira
Analista Ambiental



